

## **REGULAMENTO DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO MUNICIPAIS**

## **PREÂMBULO**

Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Guimarães prosseguir a sua política municipal de criação de condições de estacionamento, componente fundamental da mobilidade e acessibilidade urbana, nomeadamente pela criação de locais específicos para esse efeito.

Considerando que o artigo 70.º do Código da Estrada e o artigo 2.º do Decreto-lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, consagra a necessidade da existência de um Regulamento que defina as condições de utilização e as taxas devidas pelo estacionamento.

O presente regulamento tem por objectivo rever e actualizar o actual regulamento dos Parques de Estacionamento Municipais aprovado por deliberação camarária de 24 de Novembro de 2005 e ratificada pela Assembleia Municipal de 15 de Dezembro de 2005, com as alterações introduzidas pela deliberação de Câmara de 8 de Junho de 2006, e da Assembleia Municipal tomada em sua sessão de 14 de Julho de 2006, colectando a experiência recolhida na gestão dos parques de estacionamento municipais, iniciada com a abertura ao público do Parque Central (estádio), em regime de pagamento horário ou fracção, sem reserva de espaço, para viaturas ligeiras.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril e no art.º 70º do Código da Estrada, propõe-se a aprovação do Regulamento dos Parques de Estacionamento Municipais.

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Artigo 1.º Lei habilitante
- Artigo 2.º Âmbito de aplicação
- Artigo 3.º Limites horários
- Artigo 4.º Classes de veículos
- Artigo 5.º Circulação no interior dos parques
- Artigo 6.º Taxas
- Artigo 7.º Responsabilidade civil
- Artigo 8.º Roubo, furto ou extravio de cartões

## **CAPÍTULO II ISENÇÕES E REDUÇÕES**

- Artigo 9.º Isenção e redução do pagamento das taxas

## **CAPÍTULO III INFRACÇÕES**

- Artigo 10.º Infracções
- Artigo 11.º Estacionamento abusivo

## **CAPÍTULO IV FISCALIZAÇÃO**

- Artigo 12.º Fiscalização
- Artigo 13.º Atribuições

## **CAPÍTULO V SANÇÕES**

- Artigo 14.º Regime aplicável
- Artigo 15.º Contra-ordenações
- Artigo 16.º Bloqueamento e remoção de veículos

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Artigo 17º Delegação de competências
- Art.º 18º Dúvidas e omissões
- Art.º 19º Revogação
- Art.º 20º Entrada em vigor

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O Regulamento dos Parques de Estacionamento Municipais foi elaborado nos termos do disposto nos:

- Art.ºs 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- Art.ºs 13.º e 16º, da Lei 159/99, de 14 de Setembro;
- Art.º 53.º, n.º2, alínea a) e do art.º 64.º, nºs 1, alínea u), 2, alínea f) e 7.alínea d) da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que atribui à câmara municipal a competência para deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais locais públicos;
- Art.ºs 70.º, 71.º, 163º e seguintes do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro;
- Decreto-Lei n.º81/2006, de 20 de Abril;
- Art.º 6º, nº 1, al. d) da Lei 53-E/2006, de 19 de Dezembro, que prevê a possibilidade de serem cobradas taxas pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- Art.º s 17º, 34º e 39º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro;

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se a todos os parques de estacionamento pagos no concelho de Guimarães.

#### **Artigo 3.º**

##### **Limites horários**

1. Os parques de estacionamento municipais funcionam entre as 08h00 e as 24h00, todos os dias.
2. Os limites horários de cobrança das taxas são fixados em 24 horas.
3. Sempre que tal for considerado conveniente, tendo em conta a localização, o perfil de utilização, a situação particular de cada Parque e a ocorrência de determinados eventos, a Câmara poderá alterar o horário de funcionamento e os limites horários, estabelecidos nos números anteriores do presente artigo.
4. Poderá ser determinado o encerramento temporário, sendo afixado para o efeito um aviso prévio, em local visível, com a antecedência de 24 horas, ou de 48 horas, no caso de se verificar ao domingo.
5. Ocorre o encerramento imediato do(s) parque(s) em caso de situação de alarme ou análoga.

#### **Artigo 4.º**

##### **Classes de veículos**

1. Os parques destinam-se exclusivamente a veículos automóveis ligeiros, motociclos e ciclomotores.
2. É proibido o acesso aos parques de estacionamento de:
  - a) veículos automóveis ligeiros com altura superior a 2,00m, com excepção do Parque do Largo Condessa Mumadona, cujo limite se fixa a 1,90m;
  - b) veículos utilizadores de combustíveis G.P.L. ou que transportem matérias perigosas.
3. Sempre que justificável a Câmara poderá alterar os condicionamentos previstos no número anterior.

#### **Artigo 5.º**

##### **Circulação no interior dos parques**

1. A circulação no interior dos parques de estacionamento deverá processar-se de modo a:
  - a) respeitar a sinalização vertical e horizontal existente;
  - b) dar prioridade aos peões nos respectivos corredores de circulação;
  - c) não utilizar sinais sonoros;
  - d) não ultrapassar a velocidade máxima de 20km/h.
  - e) circular com as luzes de cruzamento (médios) acesas, nos parques subterrâneos.
2. Os condutores devem desligar o motor assim que terminem a manobra de estacionamento, só o devendo voltar a ligar quando se preparem para reiniciar a marcha.

#### **Artigo 6.º**

##### **Taxas**

1. O estacionamento fica sujeito, dentro dos limites horários fixados, ao pagamento de uma taxa.
2. O período mínimo de cobrança e o preço a pagar pelos utentes é fraccionado em períodos de 15 minutos, apenas sendo paga a fracção ou fracções de tempo de estacionamento que utilizou, ainda que não os tenha utilizado até ao seu esgotamento.
3. Os valores das taxas a aplicar são os previstos na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.
4. O extravio do título de estacionamento implica o pagamento de uma taxa correspondente ao período total diário de estacionamento, multiplicado pelo número de dias em que o mesmo ocorreu.
5. A Câmara Municipal poderá aprovar a venda de recolhas, cartões de residente, profissionais por conta própria ou de outrem, comerciantes e frotistas, e outros meios de pagamento que ofereçam crédito de estacionamento ou desconto ao utilizador.
6. Após o pagamento da taxa horária nos equipamentos de cobrança existentes, é concedida uma tolerância de 10 minutos para a saída do parque. Findo este período a barreira será bloqueada e serão cobradas as taxas devidas, excepto quando o atraso ocorra por motivos de circulação no interior do próprio parque alheios ao condutor.

7. Não será cobrada qualquer taxa num período de 6 minutos, após a emissão do bilhete, período durante o qual o condutor poderá optar pela permanência ou saída do parque.

#### **Artigo 7.º**

##### **Responsabilidade civil**

O pagamento da taxa de estacionamento não constitui o Município de Guimarães, em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador, designadamente por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos parqueados.

#### **Artigo 8.º**

##### **Roubo, furto ou extravio de cartões**

Em caso de roubo, furto ou extravio de cartões ou outros meios de pagamento referidos no artigo 5.º, deve o seu titular comunicar ao Município o facto, no prazo de 48 horas, sob pena de ser responsabilizado pelos prejuízos resultantes da sua má utilização.

### **CAPÍTULO II**

#### **ISENÇÕES E REDUÇÕES**

#### **Artigo 9.º**

##### **Isenção e redução do pagamento das taxas**

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no artigo 6.º:
  - a) os veículos em missão urgente de socorro ou de Polícia, quando em serviço;
  - b) os veículos propriedade da Câmara Municipal de Guimarães, Empresas Municipais e Cooperativas de interesse público participadas pelo Município;
  - c) outras viaturas devidamente autorizadas pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competências delegadas.
2. De acordo com o número 5 do artigo 6.º, serão instituídas as seguintes reduções, previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais:
  - 2.1 **Cartão de residente** – este cartão confere uma redução de 20% sobre o valor da recolha mensal, atribuído a pessoa singular que habita prédio urbano próprio ou arrendado, no todo ou em parte, e que se destina exclusivamente às funções de habitação dessa pessoa e da sua família.
    - 2.1.1 O direito de obtenção do cartão de residente requer que o seu titular:
      - a) seja proprietário de um veículo automóvel; ou
      - b) seja adquirente com reserva de propriedade de um veículo automóvel; ou
      - c) seja locatário em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel; ou
      - d) não se encontrando em nenhuma das situações descritas nas alíneas anteriores, ser usufrutuário de um veículo automóvel associado ao exercício de actividade profissional com vínculo laboral.

2.1.2 O pedido de emissão do cartão de residente deverá ser efectuado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, instruído com fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Cartão do cidadão, designadamente os dados dele constantes, ou documento equiparado;
- b) Carta de condução;
- c) Título de registo de propriedade do veículo ou nas situações previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º2.1.1, respectivamente: contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade; contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração; declaração da respectiva entidade empregadora donde conste o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo automóvel e o respectivo vínculo laboral.

2.1.3 A emissão de cartão de residente está sujeita ao pagamento de taxa, prevista na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

2.1.4 O cartão permanece válido enquanto se mostrarem pagas as taxas respeitantes às recolhas mensais. No entanto o não pagamento daquelas taxas por um período não superior a três meses poderá implicar a caducidade do direito de recolha do residente.

2.1.5 O pagamento mensal será efectuado nos parques de estacionamento municipais ou noutro local designado para o efeito.

**2.2 Cartão para profissionais por conta própria ou de outrem e comerciantes** – este cartão confere uma redução de 20% sobre o valor previsto na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais para a recolha mensal.

2.2.1 O direito de obtenção do cartão de profissional, por conta própria ou de outrem, ou de comerciante requer que o seu titular:

- a) seja proprietário de um veículo automóvel; ou
- b) seja adquirente com reserva de propriedade de um veículo automóvel; ou
- c) seja locatário em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel; ou
- d) não se encontrando em nenhuma das situações descritas nas alíneas anteriores, ser usufrutuário de um veículo automóvel associado ao exercício de actividade profissional com vínculo laboral;

2.2.2 O pedido de emissão do cartão deverá ser efectuado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, instruído com fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Cartão do cidadão, designadamente os dados dele constantes, ou documento equiparado;
- b) Recibo de vencimento ou fotocópia de Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial, no caso dos comerciantes;
- c) Título de registo de propriedade do veículo ou nas situações previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º2.2.1;

2.2.3 A emissão deste cartão está sujeita ao pagamento de taxa, prevista na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

2.2.4 O cartão permanece válido enquanto se mostrarem pagas as taxas respeitantes às recolhas mensais. No entanto o não pagamento daquelas taxas por um período não superior a três meses poderá implicar a caducidade do direito de recolha do seu titular.

2.3 **Crediparque recarregável** – este cartão poderá conferir, nos parques cujo equipamento o permita, uma redução de desconto de 10% sobre o valor/hora previsto na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

2.4 **Cartão frotista** – este cartão confere, às empresas com um mínimo de 5 viaturas, uma redução de 15% sobre os valores previstos no Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

2.5 As modalidades de pagamento por cartão com redução de taxa, não deverão ultrapassar a capacidade de 50% do parque e serão atribuídos num máximo de dois por fogo, no caso dos residentes, e um por profissional por conta própria ou de outrem e comerciante.

2.6 Os cartões constantes dos números 2.1, 2.2 e 2.4 serão atribuídos para o parque de estacionamento municipal mais próximo.

### **CAPÍTULO III INFRACÇÕES**

#### **Artigo 10.º Infracções**

1. É proibido o estacionamento:
  - a) por tempo superior ao permitido ou sem o pagamento da taxa fixada nos termos do presente Regulamento;
  - b) de veículos distintos daqueles para os quais o espaço tenha sido exclusivamente afecto;
  - c) de veículos que não fiquem completamente contidos dentro do espaço que lhes é destinado, assinalados para o efeito;
  - d) de veículos fora dos locais marcados para esse fim;
  - e) de veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza.
2. É proibido transitar ou atravessar as linhas de demarcação neles existentes para fins diversos do estacionamento.
3. É obrigatório desligar o motor assim que terminem a manobra de estacionamento, só o devendo voltar a ligar quando se prepararem para reiniciar a marcha.



### **Artigo 11.º**

#### **Estacionamento abusivo**

Considera-se estacionamento abusivo o estacionamento definido como tal no Código da Estrada, designadamente, o de veículo em parque, quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas.

## **CAPÍTULO IV FISCALIZAÇÃO**

### **Artigo 12.º**

#### **Fiscalização**

A fiscalização das disposições do presente Regulamento é da competência da Câmara Municipal, exercida através da Polícia Municipal, dos trabalhadores designados para o efeito, devidamente identificados, e/ou por agentes das empresas de segurança quando em serviço, e das autoridades policiais.

### **Artigo 13.º**

#### **Atribuições**

Compete especialmente aos elementos identificados no artigo anterior, entre outras que a lei geral ou a Câmara venham a definir:

- a) esclarecer os utentes sobre o presente Regulamento e de outros normativos legais aplicáveis, bem como do funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) promover o correcto estacionamento;
- c) zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e outros normativos legais aplicáveis;
- d) participar as situações de incumprimento;
- e) desencadear as acções necessárias à eventual remoção de veículos, nos termos do artigo 15.º.

## **CAPÍTULO V SANÇÕES**

### **Artigo 14.º**

#### **Regime aplicável**

As sanções aplicáveis ao incumprimento do disposto no presente Regulamento não prejudicam a responsabilidade civil e penal que ao caso couber.

### **Artigo 15.º**

#### **Contra-ordenações**

1. Constitui contra-ordenação, punível com coima de € 30,00 a € 150,00, a infracção ao disposto no artigo 10.º do presente Regulamento.
2. A aplicação da coima não inibe o pagamento das taxas devidas pelo estacionamento do veículo no parque municipal.
3. A instrução dos processos de contra-ordenação e a aplicação da respectiva coima compete ao presidente da câmara municipal.
4. O produto das coimas reverte para a Câmara Municipal de Guimarães.

### **Artigo 16.º**

#### **Bloqueamento e remoção de veículos**

1. Podem ser removidos os veículos que se encontrem estacionados abusivamente, nos termos do Código da Estrada e legislação complementar.
2. Verificada a situação prevista no número anterior, as autoridades competentes para a fiscalização podem bloquear o veículo através de dispositivo adequado, impedindo a sua deslocação até que se possa proceder à remoção.
3. As taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos, serão as previstas na legislação em vigor.
4. A Câmara não se responsabiliza por quaisquer danos ou furtos causados aos veículos durante as operações de remoção e no período de depósito.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 17º**

#### **Delegação de competências**

A Câmara Municipal de Guimarães poderá contratar, a terceiras entidades, os serviços de gestão e manutenção dos meios humanos e materiais afectos ao funcionamento dos parques de estacionamento pago, nos termos do presente Regulamento.

### **Art.º 18º**

#### **Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas ou esclarecimentos à aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela lei geral em vigor sobre a matéria a que esta se refere e, na falta desta, por deliberação da Câmara Municipal.

### **Art.º 19º**

#### **Revogação**

O presente Regulamento revoga Regulamento dos Parques de Estacionamento Municipais aprovado por deliberação camarária de 24 de Novembro de 2005 e ratificada pela Assembleia

Municipal de 15 de Dezembro de 2005, com as alterações introduzidas pela deliberação de Câmara de 8 de Junho de 2006, e da Assembleia Municipal tomada em sua sessão de 14 de Julho de 2006, bem como todas as disposições regulamentares que contrariem o preceituado no presente Regulamento.

**Art.º 20º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação através de edital afixado nos lugares de estilo, nos termos, e para os efeitos, do disposto no art. 91º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações.